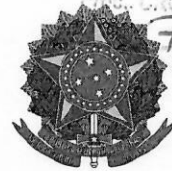


Fis. 71  
Proc. 27/21  
Rec

# PARECER JURÍDICO



72  
27/21  
Raj

**PARECER JURÍDICO Nº:**

**24 / 2021**

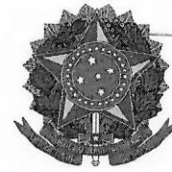
- **PROCESSO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO / COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 27/2021
- **OBJETO:** Aquisição imediata de **LICENÇAS OFFICE MICROSOFT 365 BUSINESS STANDARD** e **MICROSOFT WINDOWS 10 PROFESSIONAL – DE USO PERPÉTUO**, destinadas as necessidades do Conselho Regional de Odontologia de Sergipe – CRO/SE.

**I – RELATÓRIO:**

**Senhor Presidente,**

- 1) Vem a exame desta Procuradoria Jurídica o processo identificado nesta inicial, com fundamentação prevista no inciso **II do art. 24, da Lei nº 8.666/93**.
- 2) A Justificativa da Solicitação apresentada pela **TESOURARIA** está devidamente fundamenta;
- 3) O feito vem a esta Assessoria Jurídica para apreciação e emissão de parecer conforme previsão do art. 38, inciso, VI, da Lei 8.666/1993.
- 4) O processo foi instruído com os seguintes documentos:
  - A) **COMUNICAÇÃO INTERNA SOLICITANDO AUTORIZAÇÃO PARA DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO;**
  - B) **PESQUISA DE PREÇOS DEVIDAMENTE INSTRUÍDA E APENSADA NA COMUNICAÇÃO INTERNA;**
  - C) **TERMO DE REFERÊNCIA COM ANEXO – I (MODELO DE PROPOSTA) e ANEXO – II (MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR). DESTAQUE-SE QUE A AUSÊNCIA DA MINUTA DE CONTRATO É DECORRENTE**

Página 1 de 8



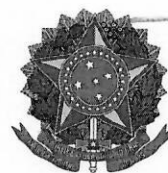
DA NATUREZA DO OBJETO, OU SEJA, SERÁ EXECUTADO DE FORMA IMEDIATA;

- D) COMPROVAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA ATENDIMENTO DA DESPESA;
- E) DESPACHO EXPEDIDO PELA PRESIDÊNCIA AUTORIZANDO A DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO;
- F) FOTOCÓPIA DA PORTARIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL;
- G) COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO PORTAL DO COMPRASNET;
- H) DESPACHO EXPEDIDO PELA CPL, INFORMANDO OS FATOS OCORRIDOS;
- I) RELATÓRIO EXTRAÍDO DO COMPRASNET;
- J) PROPOSTAS DAS EMPRESAS VENCEDORAS;
- K) DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS VENCEDORAS;

## II - ANÁLISE JURÍDICA:

- 1) Na Licitação dispensável - Mesmo havendo possibilidade de competição entre os fornecedores, a licitação é dispensada, pois o fim da Administração Pública é o interesse público. As suas hipóteses estão taxativamente dispostas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no art. 24. Cumpre esclarecer que os casos elencados pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, como já dito, são taxativos, não podendo ser ampliados.
- 2) A Lei de Licitações consagra em seu artigo 24, inciso II, um dos casos de dispensa de licitação, senão vejamos:

Página 2 de 8



Art. 24. É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

- 3) A hipótese de dispensabilidade sujeita-se ao atendimento dos requisitos estabelecidos no § único do art. 26 da já citada Lei nº 8.666/93, razão pela qual **deve ser justificada a hipótese da dispensa de licitação e comprovados os demais requisitos legais que a autorizam**, instruindo o processo de dispensa de licitação com os elementos necessários: justificativa do preço e da escolha da empresa fornecedora, incluindo também o ato de ratificação pelo Presidente.
- 4) O Pedido inicial e o Projeto Básico (TERMO DE REFERÊNCIA) revelam o interesse da Administração em realizar a CONTRATAÇÃO do objeto por meio do Sistema de Cotação Eletrônica.
- 5) Incumbe a esta Procuradoria analisar o processo sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.
- 6) Observa-se através do DESPACHO exarado pela CPL e no RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE FORNECEDORES expedido pelo COMPRASNET, os seguintes fatos:
  - A) Que a COTAÇÃO ELETRÔNICA em análise transcorreu dentro da normalidade, com plena competitividade;
  - B) Que os preços ofertados pelas 2 empresas vencedoras estão abaixo dos preços máximos fixados;



- 7) Frise ainda, que as empresas ofertantes da proposta mais vantajosa, apresentaram seus documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTA, conforme convencionado no TERMO DE REFERÊNCIA;
- 8) E por fim, foi evidenciado que os preços ofertados pelas empresas vencedoras estão dentro dos limites impostos no TERMO DE REFERÊNCIA;

**III – CONCLUSÃO:**

- 1) Portanto, diante do exposto, no caso *sub óculo*, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, em especial as documentações anexadas, não nos parece haver ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente as Leis de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93 e DECRETO Nº 10.024, de 20.09.2019, tendo sido todos os preceitos legais alcançados e, por conseguinte, tornando-se o procedimento passível de homologação, conforme detalhamento abaixo:

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
ITEM	CÓDIGO CATMAT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	APRESENTAÇÃO	QUANT.	MARCA	MODELO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL DO ITEM R\$ I = E X H	EMPRESA VENCEDORA
1	27502	Serviço de fornecimento de licenças da solução OFFICE MICROSOFT 365 BUSINESS STANDARD, pelo período de 12 meses.  A solução a ser contratada conta com fornecimento de licenças do pacote OFFICE MICROSOFT 365 BUSINESS STANDARD, contendo todas as características descritas abaixo e no site oficial da Microsoft, podendo ser acessado a partir do link:  <a href="https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-">https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-</a>	UND	3	MICROSOFT	OFFICE MICROSOFT 365 BUSINESS STANDARD	762,99	2.288,97	ELISÂNGELA SIMONETTI 90911520015 - CNPJ 33.271.386/0001-25



Fls. 76  
Proc. 2702  
R

	<p><b>365/business/compare-all-microsoft-365-business-products?&amp;activetab=tab:primaryr2</b></p> <p>A solução deverá conter as versões mais recentes dos seguintes softwares:</p> <p>Microsoft Word; Microsoft Excel; Microsoft Power Point; Microsoft Outlook; Microsoft OneDrive; Microsoft Publisher; Microsoft Skype; Microsoft Access.</p> <p>As soluções Microsoft Word, Excel, Power Point e OneNote deverão ser disponibilizadas, além da versão desktop, uma versão online, podendo ser acessada pelo navegador.</p> <p>Todas as soluções fornecidas deverão ser constantemente atualizadas, conforme patches liberados pela Microsoft.</p> <p><b>ATENÇÃO:</b></p> <p>A) DEVERÁ PERMITIR A INSTALAÇÃO DE APLICATIVOS DO OFFICE EM ATÉ 5 (CINCO) COMPUTADORES, TODOS PERTENCENTES AO CRO/SE;</p> <p>B) AS LICENÇAS DEVEM SER ORIGINAIS, LEGALIZADAS,</p>								
--	---	--	--	--	--	--	--	--	--

*Jadson Silva Guimarães*  
OAB/SE Nº 10.660  
Jurista





77  
27/21  
R

		<p>NÃO SENDO ADMITIDAS VERSÕES "SHAREWARE", "TRIAL", EDUCACIONAL OU OEM, DEVENDO ESTA CONDIÇÃO SER COMPROVADA POR MEIO DO SITE DO FABRICANTE;</p> <p>C) A EMPRESA VENCEDORA DESTE ITEM DEVERÁ DISPONIBILIZAR AO MENOS UM FUNCIONÁRIO CAPACITADO PARA INSTALAR A SOLUÇÃO NOS EQUIPAMENTOS DESIGNADOS PELA CONTRATANTE (CRO/SE). APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DO CRO/SE, A EMPRESA DEVERÁ INSTALAR EM ATÉ 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS;</p> <p>D) A LICENÇA DEVERÁ SER NA VERSÃO PORTUGUÊS - BRASIL.</p>							
2	27456	<p>AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE <b>USO PERPÉTUO</b> DO SOFTWARE <b>MICROSOFT WINDOWS PROFESSIONAL PORTUGUÊS</b> - <b>10</b> MICROSOFT WINDOWS</p>	UND	10	MICROSOFT	FQC 09131 ESD/FPP	472,03	4.720,30	<p>STAR RUM INFORMÁTICA EIRELI - CNPJ 34.806.377/0001-54</p>

# CRO/SE CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE



	<p>10 PROFESSIONAL FULL 32/64 BITS - ESD SEM SOFTWARE ASSURANCE.</p> <p>DEVE SER NA VERSÃO ESD (PARA MÁQUINAS NOVAS E USADAS + CHAVE DE ATIVAÇÃO).</p> <p><b>ATENÇÃO:</b></p> <p>A) AS LICENÇAS DEVEM SER ORIGINAIS, LEGALIZADAS, NÃO SENDO ADMITIDAS VERSÕES "SHAREWARE", "TRIAL", EDUCACIONAL OU OEM, DEVENDO ESTA CONDIÇÃO SER COMPROVADA POR MEIO DO SITE DO FABRICANTE;</p> <p>B) A EMPRESA VENCEDORA DESTE ITEM DEVERÁ DISPONIBILIZAR AO MENOS UM FUNCIONÁRIO CAPACITADO PARA INSTALAR A SOLUÇÃO NOS EQUIPAMENTOS DESIGNADOS PELA CONTRATANTE (CRO/SE). APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DO CRO/SE, A EMPRESA DEVERÁ INSTALAR EM</p>						
--	---	--	--	--	--	--	--



# CRO SE CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE



		ATÉ 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS;							
		C) A LICENÇA DEVERÁ SER NA VERSÃO PORTUGUÊS - BRASIL.							
		A)							
<b>TOTAL GERAL A SER RATIFICADO R\$</b>								7.009,27	SETE MIL, NOVE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS

- 2) Em nada a opor, somos pela legalidade.
- 3) É o Parecer, *sub censura*.

ARACAJU/SE, 19.07.2021.

10660/SE  
**GLADSON SILVA GUIMARÃES**  
**ASSESSOR JURÍDICO DO CRO/SE**

Processo Recebido no setor Jurídico na dia 29/12/2021  
Aracaju com RESSALVAS  
Gladson Silva Guimarães  
CABISE Nº 10.660  
Jurídico